REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITÚ – SP

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda ("JM Farma"), com sede na Rua Sorocaba, 1515, Vila Gatti, Itu – SP, CEP 13.300-340**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.928.725/0001-64**,** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - NIRE n.º 35602296721, neste ato representado por José Maria Martins, brasileiro, industrial**,** casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador do RG nº. 37620526, inscrito no CPF/MF nº 041.737.328-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Mendes Galvão, 510, Cond. Vila Rica, Itu – SP, CEP 13.311-680. **Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori")**, com sede na Rua Sorocaba, 1491, Vila Gatti, Itu – SP, CEP 13.310-335**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.685.004/0001-35**,** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - NIRE n.º 35603019306, neste ato representado por Cleide Moreira Martins**,** brasileira, industrial**,** casado sob o regime de comunhão total de bens, empresária, portadora do RG nº. 44505255, inscrito no CPF/MF nº 266.091.268-87, residente e domiciliada à Rua Francisco Mendes Galvão, 510, Cond. Vila Rica, Itu – SP, CEP 13.311-680. **Hoshi Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda ("Hoshi)**, com sede na Rua Sorocaba, 1509, Casa fundos, Vila Santa Terezinha, Itu – SP, CEP 13.310-335**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.350.416/0001-41**,** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - NIRE n.º 35220757231, neste ato representado por Camila Moreira Martins, brasileira, industrial, divorciada, empresária, portadora do RG nº. 293777822, inscrito no CPF/MF nº164.372.308-19, residente e domiciliada à Rua Francisco Mendes Galvão, 310, Cond. Vila Rica, Itu – SP, CEP 13.311-680. **O Tosador Franquias Ltda ("O Tosador")**, com sede na Rua Sorocaba, 1509, Vila Santa Terezinha, Itu – SP, CEP 13.310-335**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.206.151/0001-70, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - NIRE n.º 35220757231, neste ato representado por Camila Moreira Martins, já

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

qualificada, em conjunto denominadas Sociedades ("Sociedades") ou Autoras ("Autoras"). Por seu advogado, ora subscritor, conforme poderes outorgados através das procurações anexas (doc. nºs 01 a 04) e atos constitutivos também em anexo (doc. nºs 05 a 08) vêm à presença de V.Exa., respeitosamente, ajuizar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("RJ")

Isto o faz nos termos da Lei nº. 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº. 14. 111/2020 ("Lei da Recuperação Judicial"), além, subsidiariamente, das disposições do Código Civil – Lei nº. 10.406/2002 ("CC") e Código de Processo Civil – Lei nº. 13.105/2015 ("CPC")

1. Da Ementa

1.1. Em síntese, as Autoras, são Empresas de Pequeno Porte, buscam guarida judicial para sustentar o viável plano de recuperação de suas operações – que estão em usual condução. Foram tomadas de surpresa pela pandemia do Covid, que provocou importantes reflexos econômicos em suas atividades. Tiveram que aumentar o financiamento dos fornecedores, buscando ainda mais recursos no mercado bancário. Isso lhes trouxe inevitável prejuízo e descompasso financeiro difícil de ser revertido sem a RJ. Seus sócios estão ***constrangidos***[1] por todos esses fatos; mas diante do **princípio de boa-fé objetiva** participarão ativamente desta RJ, agirão como administradores ainda mais probos e contribuirão até com seus poucos bens pessoais para reverter todos os aspectos econômicos contrários.

2. Do Litisconsórcio Ativo

2.1. **Cabimento.** Sustentam as Autoras ser plenamente possível o processamento dessa Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, por constituírem Grupo Econômico[2], nos termos do Art. 69 – G da Lei de Recuperação Judicial. Por isso os devedores ora Autores apresentam clara e separadamente, todos os documentos requeridos pela legislação vigente.

---

[1] Esta é a palavra que permeia toda essa RJ.

[2] AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.407 - RJ (2017/0272609-6) RELATORA : [...] 2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que, tratando-se de empresas formalmente distintas mas que atuam sob comando único - caracterizado, por exemplo, pela identidade de sócios, compartilhamento de funcionários ou de instalações; configura-se, no plano fático, a existência de grupo econômico [...]. (STJ. Decisão monocrática 1191407. Processo nº 2017/0272609-6; Relator (a): Assusete Magalhães. Data do julgamento: 20/11/2017.)

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

2.2. Mesmo antes da alteração na Lei de Recuperação Judicial trazida em 2020 pela Lei 14.112/2020, já se admitia o Litisconsórcio[3].

3. Da qualificação dos Autores

3.1. Todas as Sociedades, autoras desse pedido de Recuperação Judicial constituem-se **Microempresas** (Hoshi, O Tosador e Midori) e **Empresa de Pequeno Porte** (JM Farma), nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 ("Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"). Assim fazem prova os demonstrativos *Ecac* do Ministério da Fazenda dessas empresas (docs. nº 09 a 12).

3.2. Por isso, reportam e pleiteiam todos os benefícios e parâmetros da referido Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispositivos constitucionais e legislação correlata. Em especial, também e principalmente, os ditames dos arts. 70 a 72 da Lei de Recuperação Judicial.

4. Da Responsabilidade dos Sócios quotistas

4.1. Os Sócios das Autoras querem destacar preliminar e novamente (i) estarem totalmente ***constrangidos*** com esse pedido de Recuperação Judicial e que pessoalmente – nem poderia ser diferente – (ii) participarão de todo o processo, dedicando-se ainda mais à recuperação econômica das Sociedades.

4.2. Não dispõem, como se vê nas Declarações de Bens constantes das Declarações do Imposto de Renda de 2023 (docs. 13 a 18), de muitos ativos que podem fazer frente aos débitos assumidos; embora, têm se dedicado há décadas com árduo trabalho e inquestionável retidão à administração dessas unidades produtivas, **único meio de seu sustento e de tantas outras famílias de seus colaboradores, fornecedores e demais stakeholders.**

4.3. Ao final, o que se quer, dentro do **princípio de preservação da empresa**, é garantir manutenção da fonte produtora desses sustentos, promovendo, assim, a preservação da função social das Sociedades e o estímulo da atividade econômica.

[3] Como, por exemplo, a decisão do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo –Processo nº 2094999-86.2015.8.26.0000; Relator Carlos Alberto Garbi; julgado em 31/08/2015.

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

4.4. Mas, para garantir total clareza e demonstrar outra vez suas convicções éticas de condução dos negócios, até para minimizar seu constrangimento – se possível for –, oferecem como garantia do pedido de Recuperação Judicial os direitos sobre o imóvel objeto da Matrícula 081612, localizado na Av. Caetano Ruggieri, 4.500, Itu-SP (doc. 19), avaliado (doc. 20) em R$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais).

4.5. Tal oferta significa criar e obedecer a uma estrutura jurídica adequada para permitir realizar a venda do referido imóvel, destinando todo o valor apurado para a amortização de todos os créditos, abaixo discriminados, na proporção indicada. Tudo isso será oportunamente detalhado no Plano de Recuperação Judicial

5. Do Princípio da preservação da empresa

5.1. **Do princípio da preservação da empresa.** Os autores amparam-se na interpretação do princípio da preservação da empresa. A trajetória hermenêutica empregada é proteger o núcleo da atividade econômica e, portanto, da fonte geradora econômica das Autoras; reflexo direto (i) desse princípio da preservação; (ii) da essencial lealdade dos sócios e administradores; e (iii) da estrita observância da boa-fé objetiva.

5.2. Portanto, a trajetória hermenêutica desta RJ está em:

- **Preservar a empresa**. Encontrar na recuperação judicial medida para preservar a atividade econômica, para gerar lucros no futuro, é lógico, mas, ainda e principalmente, para preservar empregos, fornecedores, cadeia produtiva etc.;
- **Preservar a essencialidade e lealdade dos sócios e administradores**. Ter todos legalmente envolvidos com a completude dos aspectos da RJ;
- **Boa-fé objetiva.** Trazer para a retomada pretendida a partir desta RJ outros bens, não ligados às atividades econômicas. Repete-se, os sócios estão constrangidos e buscam de todas as formas honrar os seus compromissos e obrigações.

6. Exposição das causas concretas e da situação patrimonial

6.1. **Do grupo econômico.** Na estrita narrativa dos fatos é oportuno destacar, preliminarmente, que os autores, embora sejam considerados do mesmo grupo econômico, por terem sócios e familiares dos sócios em comum, conduzem duas

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

atividades econômicas próximas, mas distintas, unidas por uma empresa industrial de terceirização.

6.2. A Hoshi, acompanhada pelo O Tosador; conduz as atividades do **setor *pet***, utilizando os serviços de industrialização da J M Farma. A Midori, por sua vez, atua na atividade econômica de **cosméticos profissionais humanos**, também utilizando os serviços de industrialização da J M Farma. Aliás, a J M Farma hoje não tem nenhum outro cliente e não produz ou vende qualquer produto para terceiros.

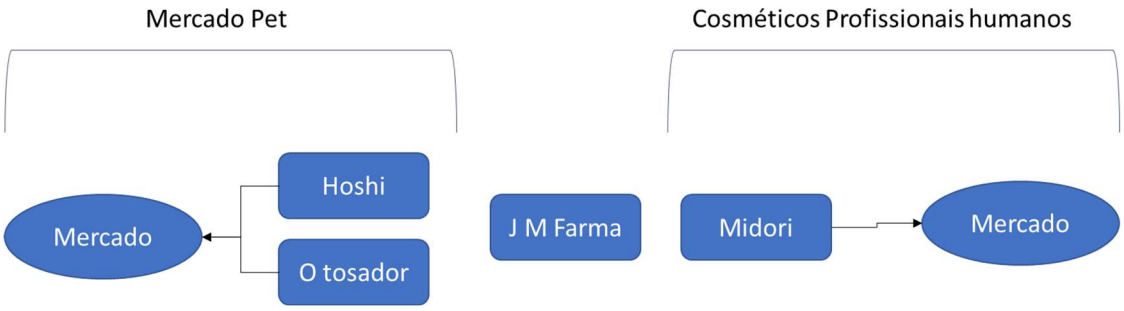

6.3. **Da crise econômico-financeira. Razões.** Para cada um dos negócios há um racional pouco diferente, mas com mesma **trajetória**, **a pandemia do Covid;** que infelizmente ceifou muitas vidas e prejudicou diversos tipos de negócio, principalmente os voltados para o mercado consumidor de grande massa. Vide, por exemplo, as RJ extensamente reportadas das Lojas Americanas e Light no Rio de Janeiro.

6.4. Durante ela muitas empresas enfrentaram dificuldades financeiras devido à queda nas vendas. Como resultado, surgiu a necessidade de prorrogar os vencimentos de pagamentos e buscar financiamento bancário para garantir a sobrevivência dos negócios dos distribuidores, pequenos pet shops (Hoshi e O Tosador) e cabelereiros (Midori). É exatamente isso que se vê nas análises abaixo e nas demonstrações financeiras juntadas.

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

6.5. Houve, sensível redução nas receitas [4] [5]:

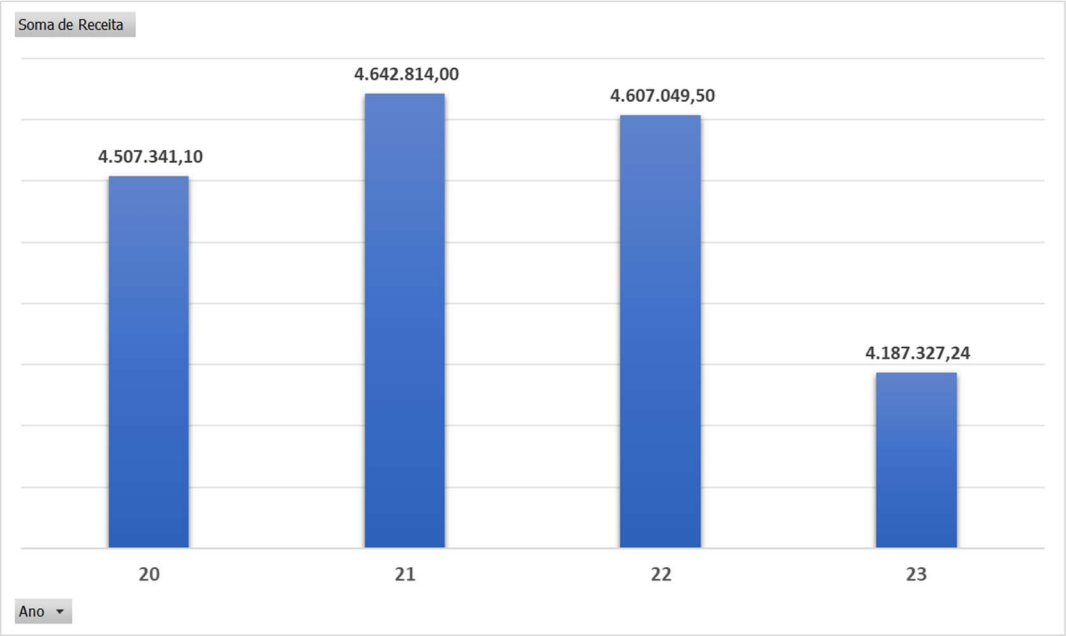

6.6. Mas, além, aumento maior e expressivo dos custos advindo do acréscimo de preço das matérias primas; acarretando, assim, uma baixa expressiva da margem bruta (%), que representa, a capacidade das empresas de gerar caixa para conduzir apropriadamente os negócios.

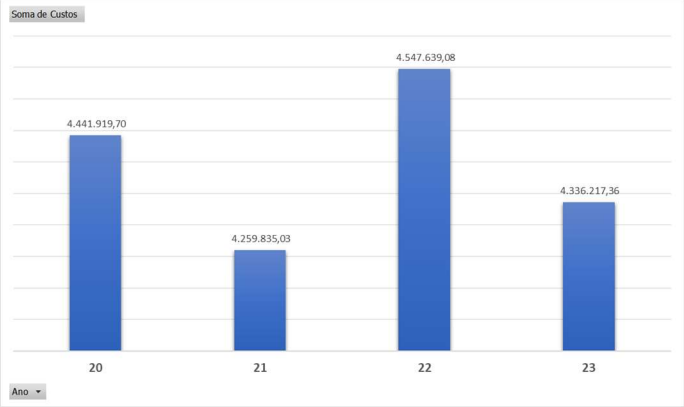

6.7. Com essa redução na demanda – expresso acima na flutuação das receitas – e o aumento expressivo das matérias primas – custos –, todas as empresas e também as Autoras se viram incapazes de cumprir os prazos de pagamento acordados anteriormente. As Autoras nesse pormenor pelejaram muito para evitar atrasos. Nesse

[4] Os resultados de 2023 em toda essa inicial estão projetados conforme os resultados apresentados nas demonstrações financeiras de 2023 – base março.

[5] Todos os gráficos apresentados foram formatados a partir de todas as informações constantes das Demonstrações Financeiras ("DFs") das Autoras, emitidas pelos administradores e pelo Contador Marco Antonio Milasio – CT CRC 184865O2. Para essa etapa de demonstração consolidada, considerando que a JM Farma não produz para terceiros, toda a sua receita foi anulada. Abaixo demonstra-se, por sua vez, os dados individualizados.

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

contexto, foi crucial buscar acordos com fornecedores e credores para prorrogar os vencimentos de pagamentos, a fim de manter a liquidez e evitar problemas de fluxo de caixa. A extensão desses prazos permitiria que as empresas tivessem um pouco mais de fôlego financeiro para enfrentar os desafios impostos pela pandemia. A estratégia foi crucial para manter o faturamento mas, também, trouxe as inevitáveis consequências financeiras nefastas

6.8. A situação de um cliente tradicional detalha essa terrível questão. Vê-se nas notas fiscais de 2019 a 2022 (doc. 21 a 24) as vendas para Felipe do Amaral Teixeira Conti, CNPJ 26.744.477/0001-00. Em 2019 os prazos de pagamento ("faturas") era de no máximo 60 (sessenta) dias, contudo, subiram, alcançando 120 (cento e vinte) dias!

6.9. Como dito, os prazos de pagamento e os valores financiados aos distribuidores só cresceram e, consequentemente, os empréstimos de capital de giro assumiram valores muito expressivos.

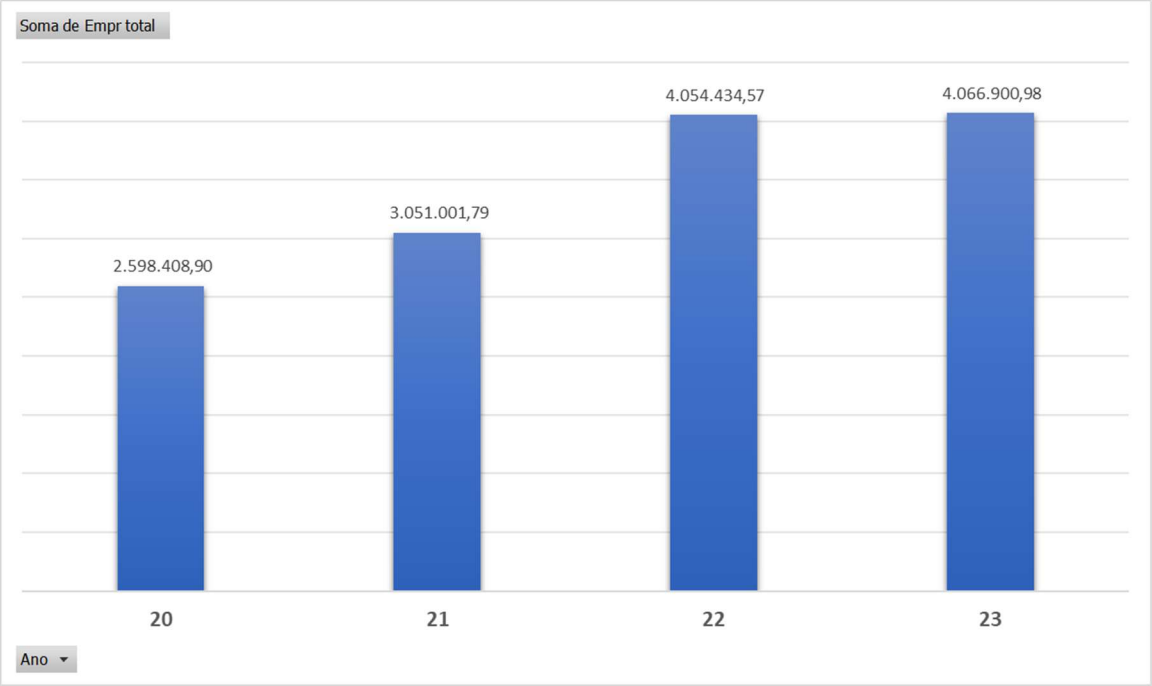

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

6.10. Ao mesmo tempo do incremento da dívida, houve uma aceleração expressiva da inadimplência que saiu de números muito baixos em 2021 para alcançar em 2023 patamares próximos de R$ 220 mil.

6.11. Essa obtenção de financiamento bancário nem sempre foi uma tarefa fácil durante a pandemia. Com o aumento da incerteza econômica e o risco associado aos negócios afetados pela crise, os bancos adotaram critérios mais rigorosos na concessão de empréstimos, buscando mitigar os riscos. Isso significa que algumas empresas podem ter enfrentado dificuldades para obter o financiamento necessário para atravessar a crise. As Autoras também enfrentam dificuldades no relacionamento bancário, tornando muito difícil conduzir normalmente as atividades operacionais. Veem-se inundadas de cobranças, notificações e demais atividades relativas à essas cobranças (doc. 25 a 33).

6.12. Em suma, durante a pandemia do COVID-19, a prorrogação de vencimentos e a busca por financiamento bancário se tornaram ao mesmo tempo (i) estratégia fundamental para as Autoras lidarem com os problemas trazidos pela queda nas vendas e (ii) motivo do aumento das necessidades de financiamento e do inadimplemento. Essas medidas visaram garantir a liquidez, manter as operações em funcionamento e enfrentar os desafios financeiros durante esse período turbulento; contudo, também trouxeram a fatídica pressão financeira.

6.13. **Da crise econômico-financeira. Razões por empresa.** Apresenta-se, agora, essa mesma realidade exposta a partir do parágrafo 6.3 para cada Autora, agora de forma isolada. Têm-se:

- **Hoshi (pet)**

  A Hoshi é uma empresa, com marca própria de cosméticos e produtos para o mercado pet profissional (Tchusca). Os cosméticos da marca Tchuska tem a sua produção terceirizada na JM Farma e são vendidos para pequenos

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

revendedores que atendem os tosadores em sua região de atuação. Vê-se redução na receita líquida:

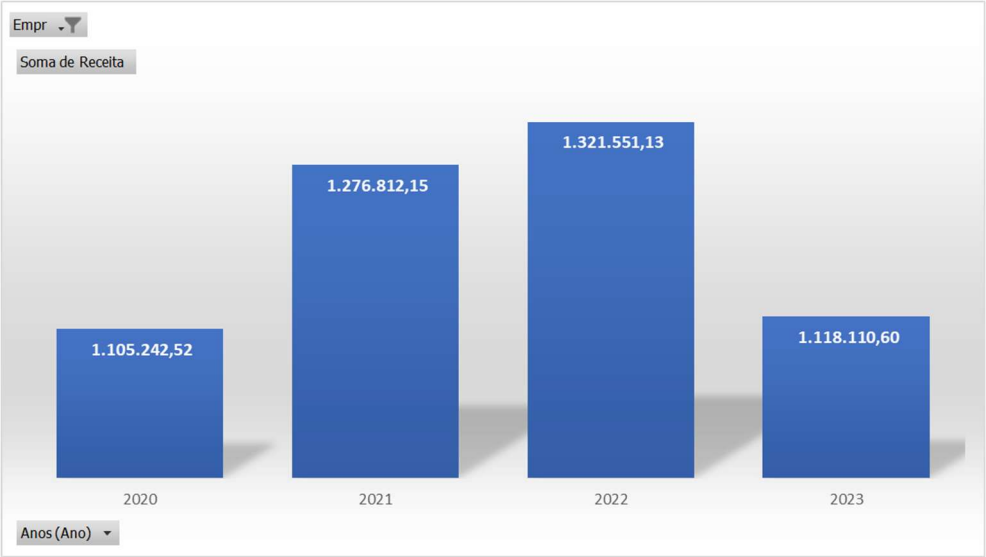

É oportuno destacar o que acima se disse para o chamado "consolidado": o aumento da receita nos anos pandêmicos foi também fruto de flexibilização no prazo pagamento de pedidos realizados visando a continuidade da carteira de clientes revendedores parceiros da empresa; contudo, fragilizou a saúde financeira da empresa e aumentou a dependência de capital emprestado através do sistema bancário.

Os custos aumentaram consideravelmente, fruto da subida das matérias primas, embora já se note certa redução. Quando se falar sobre a JM Farma, outra autora, esse assunto ficará ainda mais constatável e será devidamente demonstrado, provada a expressiva subida dos custos das matérias e sua queda, já apontando uma recuperação para as Autoras.

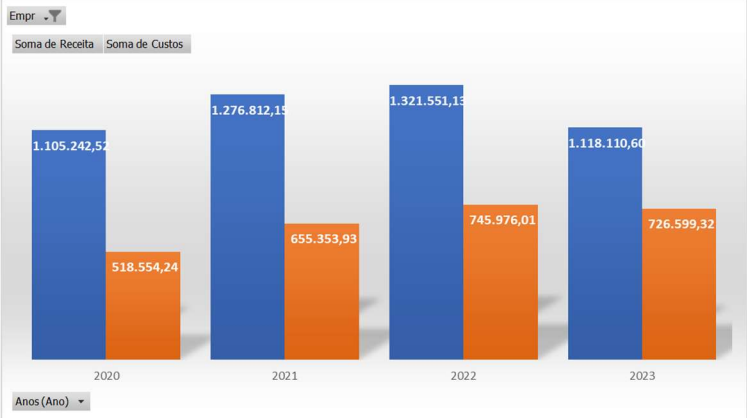

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

Atualmente, a empresa é capaz de continuar a sua atividade e manter os seus colaboradores, realinhando o pagamento de empréstimos bancários e de credores.

A retomada se dará com:

(i) **fortalecimento nas receitas líquidas** (vendas) com um aumento factível (já foi até de 14%) das vendas em no mínimo 5% a.a.;

(ii) **busca da redução dos custos**, tudo para alcançar uma margem líquida saudável de aproximadamente 55%. Já se nota uma redução no custo de matérias primas;

(iii) **controle** sempre presente **nas despesas**;

(iv) **caminhar** cada vez mais para **produtos naturais –** já em lançamento.

- **O Tosador (pet)**

A situação da O Tosador também é paradigmática. Observa-se a demonstração do faturamento:

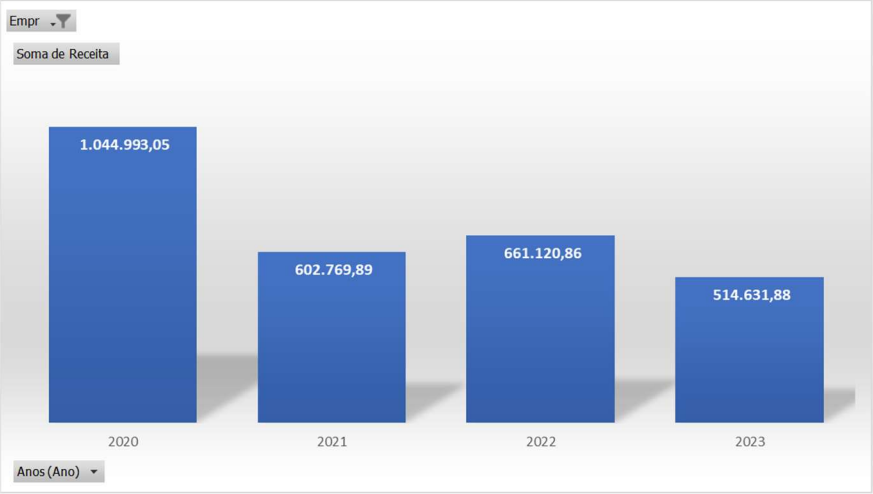

No final de 2018 para o início de 2019, a empresa O Tosador redesenhou sua atuação no mercado pet, vendendo produtos diretamente para os tosadores através de unidades móveis com produtos profissionais em pronta entrega.

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

Como franqueadora, iniciou a montagem inicial de 2 unidades móveis próprias (unidades modelo para posterior prospecção de novos franqueados), com funcionários contratados em regiões específicas de vendas. Em 2020, a 3ª. unidade móvel estaria em atuação, mas **a pandemia do Covid** limitou as visitas presenciais aos clientes. Ela, infelizmente, durou muito mais tempo do que o esperado e as unidades móveis foram encerradas.

Por isso iniciou-se um novo desenho de negócio, com venda de produtos para tosadores através de site, market places e televendas. Em 2021, vê-se, então, a receita se reduzindo, quase à metade, a inadimplência crescendo e o endividamento aumentando. No gráfico adiante é possível comparar os custos, as despesas e o fatídico empréstimo (total) :

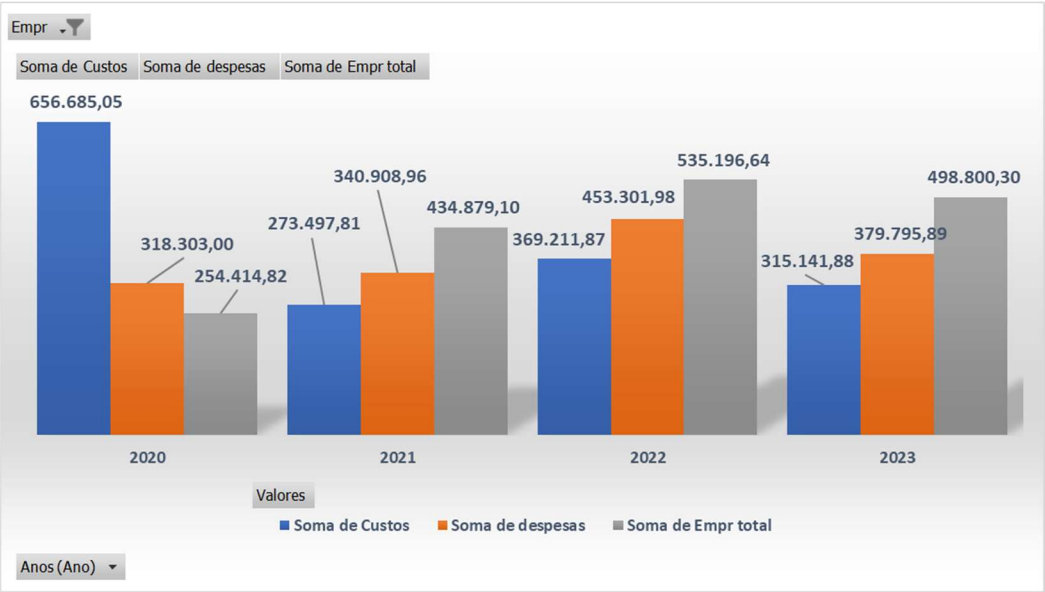

Observa-se, mesmo controlando-se a endividamento, uma conjunção de eventos conexos, (i) uma desastrosa conjuntura que supera a diligência dos administradores probos: (ii) receita em declínio; (iii) custos instáveis; (iv) margem bruta instável e não saudável; (v) inadimplência chegando a mais de 50% do faturamento (!); e, (vi) a necessidade de capital de giro (financiamento) aumentando.

Mas, em contrapartida, a retomada se dará com:

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

(v) **fortalecimento nas receitas líquidas** (vendas) com o direcionamento das vendas ao *digital* e a retomada do atendimento pelas unidades móveis;

(vi) **busca da redução dos custos**, tudo para alcançar uma margem líquida saudável de aproximadamente 55%.;

(vii) **controle** sempre presente **nas despesas**;

- **Midori (cosméticos profissionais)**

A Midori é uma distribuidora de marca própria de cosméticos profissionais para cabeleireiros, que terceiriza seus produtos e comercializa para micro distribuidores em várias cidades principalmente no Estado de São Paulo.

Infelizmente, após a pandemia Covid em 2020, vários salões de beleza foram fechados devido ao distanciamento social e à restrição da vida social. Por isso se tentou a flexibilização no pagamento de pedidos realizados visando a continuidade da carteira de clientes revendedores, parceiros da empresa, fragilizando a saúde financeira e aumentando a dependência de capital emprestado através do sistema bancário.

Mas a situação dela demonstra a estratégia da retomada para as atividades econômicas das Autoras. O dado da receita líquida pode demonstrar que apesar do boom também trazido pela pandemia, é possível crescer o faturamento em comparação com 2020. Vê-se:

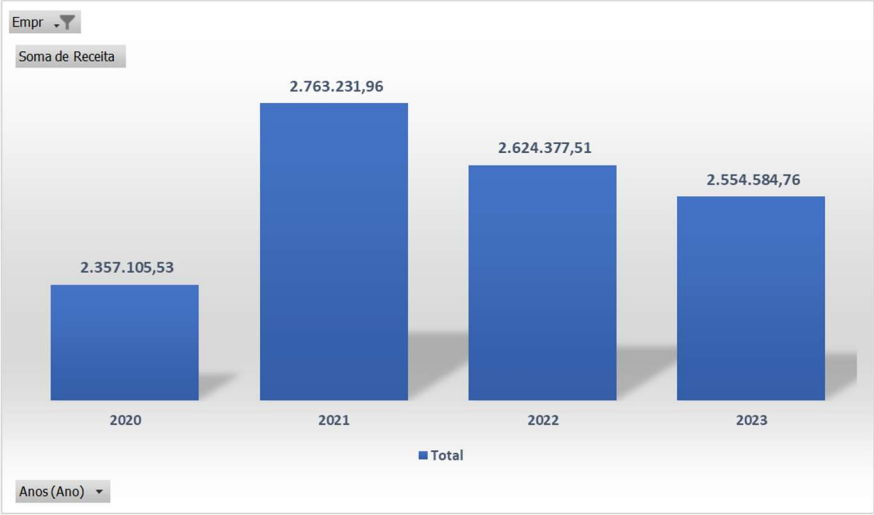

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

Mantendo-se custos em baixa e forte controle das despesas – isso também com o alongamento do perfil da dívida, pois nessas despesas estão contemplados os encargos financeiros anuais.

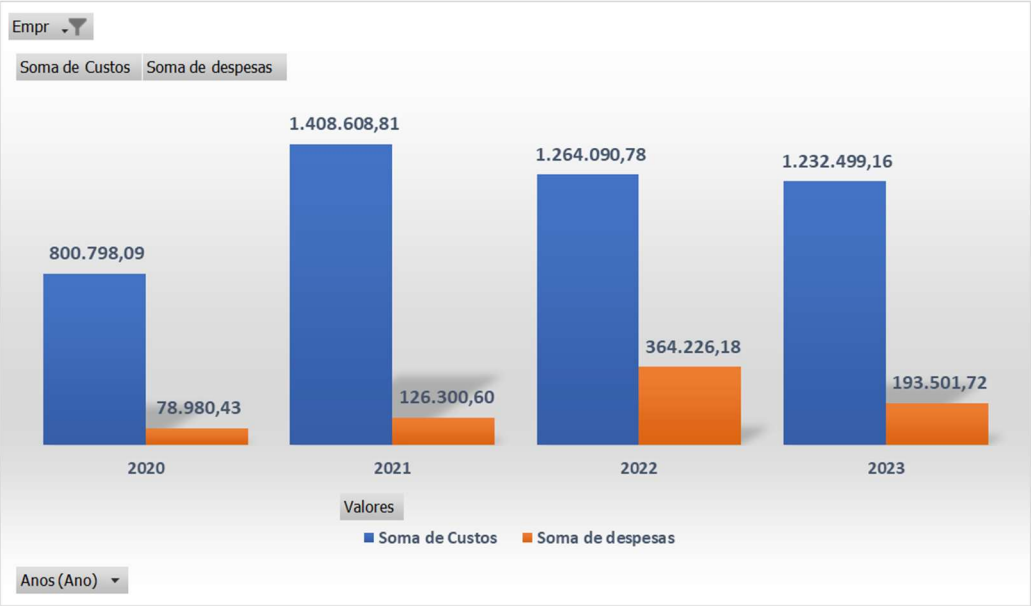

- **J M Farma (produtora para Hoshi e Midori)**

A JM Farma é uma pequena indústria de cosméticos humanos e pet. Atualmente, é a sociedade de terceirização dessa produção para apenas 2 clientes, Midori e Hoshi, integrantes desse Litisconsórcio Ativo, que vendem os produtos diretamente para seus revendedores ou distribuidores.

Diante do quadro de inadimplência, acompanhado da queda do faturamento do grupo econômico, ano a ano, o endividamento foi crescendo. A inadimplência se estende sem negociação de curto prazo, colocando a empresa em situação ainda mais fragilizada financeiramente.

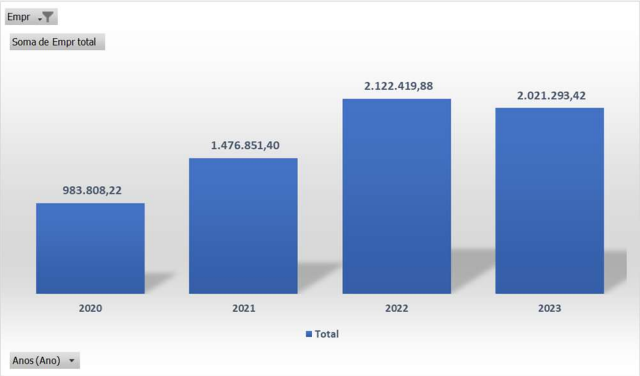

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

Apesar disso, novamente se diz como reforço argumentativo, que se tem conseguido controlar os custos e despesas, buscando inclusive uma redução, apontando para um futuro mais promissor.

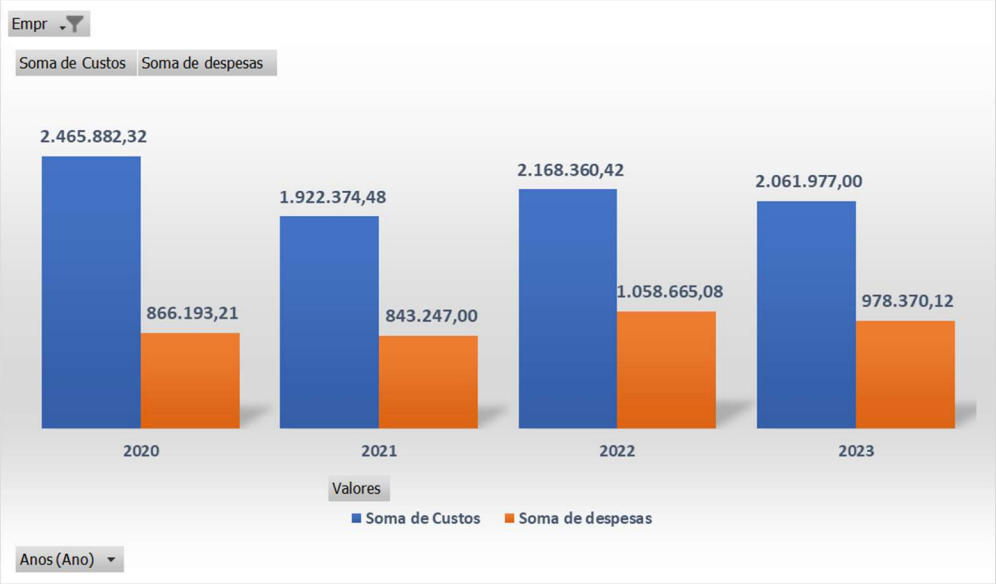

Sobre a possibilidade da redução dos custos de matérias primas, pode ser utilizado como exemplo algumas compras da Univar Brasil Ltda – CNPJ 01.722.256/0001-75 (docs. 34 a 37). Tome-se a matéria prima PMX-0245 silicone cyclopentasi loxane – silicone fluid 2C 245; ela saiu de um preço unitário de R$ 35,57 para um patamar superior a R$ 80,00, alcançando agora, pós pandemia e após negociações, um patamar de R$ 56.

ano	$	NF
14/09/2020	35,57	328604
10/12/2021	86,96	377799
27/10/2022	83,34	411236
11/05/2023	56,50	428613

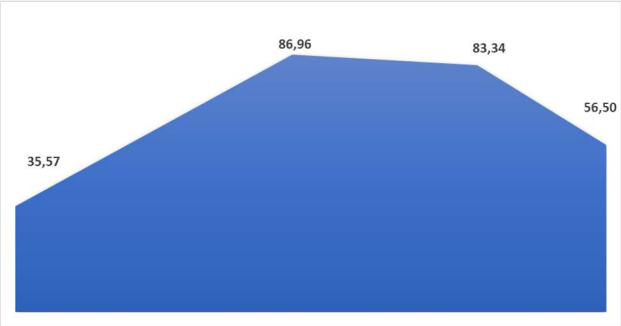

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

6.14. **Da condução das atividades.** Todas as atividades estão sendo seguidas conforme o mesmo padrão econômico aplicável. Nas Demonstrações Financeiras de março de 2023, como adiante se referencia, vê-se estoques, receitas, custos, tudo em marcha normal.

6.15. Mais ainda, por exemplo, para cada empresa em separado, confrontam-se os relatórios de venda do mês de maio com os relatórios apresentados para o SIMPLES Nacional (doc. 38 a 41) com os relatórios de todas as Notas Fiscais emitidas pelas Autoras [6] [7](Docs. 42 a 45). A operação continua normalmente!

6.16. No final única e exclusiva constatação, mantêm-se, dentro do possível, condições regulares de funcionamento das Autoras – única coisa que se pode esperar de administradores probos.

6.17. Ainda dentro do raciocínio da continuidade das atividades, é importante destacar que praticamente todos os fornecedores encontram-se em dia; porquanto eles não estão incluídos na Relação de credores abaixo detalhada.

7. Informações e documentos. Cumprimento dos requisitos para a recuperação judicial.

7.1. **Informações e documentos.** Os Documento financeiros abaixo indicados atendem todos os requisitos do Art. nº. 51 da Lei de Recuperações Judiciais. Vê-se as informações conforme os ditames legais:

I. **Exposição das causas concretas da situação patrimonial (inc. I).** Conforme parágrafos precedentes.

II. **Demonstrações contábeis.**

- Todas as Demonstrações Financeiras citadas nas letras "a)" a "d)" do inc. II do Art. 51 da Lei de Recuperação Judicial (Doc. 46 a 61)[8]
- **Descrição das sociedades e do grupo empresarial.** Para atendimento da letra "e)" do inc. II do Art. 51 da Lei de Recuperação Judicial. As sociedades e seu

[6] Com a menção, por exemplo, das razões sociais de todos os seus clientes.
[7] Observa-se pequenas diferenças relacionadas a cancelamentos e devoluções.
[8] Da Autora JM Farma, o doc. 46 a 49; da Midori doc. 50 a 53; da Hoshi doc. 54 a 57; e, da O Tosador doc. 58 a 61.

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

grupo empresarial assim podem ser representadas, ressaltando-se que no início desta Petição Inicial consta a qualificação de todos os sócios:

III. **Relação dos Credores.** Os credores com valores em aberto, aprazados ou atrasados, são basicamente as Instituições Financeiras, indicadas no anexo (Doc. 62)

IV. **Relação dos Empregados.** São empregados de cada empresa, com o detalhamento dos valores, **declarando-se que não há nenhuma pendência de pagamento** (Doc. 63).

V. **Certidão de Regularidade dos devedores.** Todos os documentos de regularidade por empresa ora estão sendo juntados e eletronicamente podem ser consultados a qualquer instante no site "https://www.jucesponline.sp.gov.br/" (Doc. 64 a 67).

VI. **Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.** Por clareza e transparência, atitudes esperadas de administradores probos, os pouquíssimos bens individuais dos sócios, além das pequenas disponibilidades financeiras, estão regularmente detalhados nas declarações de bens das Declarações do Imposto de Renda entregue recentemente (Doc. 68 a 70).

REZENDE ADVOGADOS & CONSULTORES
joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

VII. **Extratos financeiros.** Junta-se os extratos atualizados de todas as contas financeiras das empresas (Doc 71 a 74)**.**

VIII. **Certidões dos cartórios de protesto.** Apresenta-se as certidões dos cartórios de protestos (Doc. 75 a 78).

IX. **Relação de todos os processos.** São somente processos de cobrança por parte das Autoras. Apresenta-se em anexo(Doc. 79 a 82) esses relatórios e as Autora declaram expressamente que corresponde a completude dos dados.

X. **Relatório do Passivo Fiscal.** A relação do passivo fiscal, integra regularmente as Demonstrações Financeiras apresentadas para o exercício de 2023 (Doc. 49, 53, 57 e 61):

XI. **Relação de bens integrantes do ativo não circulante.** Os poucos bens do ativo não circulante – imobilizado – estão relacionados em anexo (Doc. 83).

8. Plano prévio de recuperação judicial.

8.1. As Autoras, nos termos do art. nºs. 70 e 71 da Lei das Recuperações Judiciais, apresentará em tempo oportuno o plano de recuperação judicial. Deverá o plano considerar os estritos parâmetros do art. nº. 71 da legislação em referência, bem como, dedicar 100% (cem por cento) da alienação do bem mencionado no parágrafo 4.4. acima, tudo para a maior clareza. No mais, a recuperação econômica das atividades dar-se-á aproximadamente diante dos parâmetros já apresentados acima quando os principais dados por empresa foram analisados.

9. Do Pedido

9.1. Por todo o exposto, requer digne-se V.Exa., recebendo esta Petição Inicial, a:

9.1.1. Nomear, se necessário, Administrador Judicial;

9.1.2. Determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para a continuidade dos negócios das Autoras;

9.1.3. Determinar que os Autores apresentem os demonstrativos mensais de suas atividades, enquanto perdurar essa Recuperação Judicial.

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.

9.1.4. Ordenar a imediata suspensão de todas as ações e seguimento de todos os processos administrativos de cobrança, inclusive a negativação dos nomes da Autoras e fiadores dos contratos em organismos de proteção ao crédito.

9.1.5. Intimar o Ministério público;

9.1.6. Comunicar o deferimento da Recuperação Judicial aos credores acima discriminados e, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

9.1.7. Determinar a expedição do edital constante do § 1º. do Art n º. 52 da Lei de Recuperação Judicial.

9.1.8. Conceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art n º. 53 da Lei de Recuperação Judicial ou a opção trazida pelos Arts. 70 a 72 da Lei de Recuperação Judiciais..

9.2. As autoras, ciente da necessidade de apresentação das contas mensais, conforme já requerido, pugnam pela produção de provas que se façam necessárias.

9.3. Ao final, requerem que V.Exa. se digne em conceder a recuperação judicial caso o plano não sofra objeções.

9.4. Requer-se também que todas as publicações e intimações dos atos processuais sejam realizadas em nome de João Pires de Rezende Junior (joao.rezende@rezendeconsultores.com.br), inscrito na OAB/S`P sob o n º. 96.214, com escritório na Alameda Rio Negro, 5-6, 23 andar, Alphaville Industrial, Barueri – SP, sob pena de nulidade.

9.5. Dá-se à causa o valor de R$ 4.106.266,27 (quatro milhões, cento e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Nestes Termos
P. Deferimento

De Barueri para Itu, 28 de junho de 2023.

João Pires de Rezende Junior
OAB/SP 96.214

REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 19:14 , sob o número 10066514620238260286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F78220A.